ESTADO DO CEARÁ

28.05.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2684, DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre Concessão de Permissão de Uso de Bem Público na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIOD E JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, do Próprio pertencente à municipalidade, nas dependências (em baixo das arquibancadas) do Estádio Municipal Romeirão, constituído do BOX Nº 04 (quatro), partindo da entrada principal à esquerda, medindo 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), de frente ou largura, por 4,68m (quatro metros e sessenta e oito centímetros), na linha dos fundos, sobre comprimento em ambos ao lados, de 4,90m (quatro metros e noventa centímetros), encerrando uma área de 22,98m² (vinte e dois metros vírgula noventa e oito centímetros quadrados), todo construído, inclusive a coberta, em alvenaria de concreto armado, sem instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 2º - A Permissão de uso a ser outorgada será em favor da ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo e desportivos, devidamente reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2377, de 08 de abril de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.010.231/0001-74, e terá por objetivo específico a instalação no local, de sua sede provisória.

Parágrafo único - Em contrapartida, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder, às suas expensas, mediante autorização prévia do PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, reformas nas estruturas físicas do imóvel objeto da Permissão, sem ônus para a municipalidade, ficando as benfeitorias automaticamente incorporadas ao imóvel.

Art. 3º - A PERMISSIONÁRIA no ato da assinatura do contrato deverá atender as exigências do Poder Público concedente, bem como apresentar documentos comprobatórios de quitação para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo o contrato conter a observância e os princípios legais que norteiam o Direito Administrativo e Civil.

Art. 4º - O contrato a ser firmado não poderá ter prazo superior a 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período e uma única vez, convindo à administração municipal.

Art. 5º - É lícito ao Município de Juazeiro do Norte na qualidade de PERMISSIONÁRIO à título precário, rescindir antecipadamente o contrato de permissão de uso, mediante simples notificação por escrito, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio público municipal em perfeito estado de conservação e uso, sem que caiba à Permissionária qualquer direito indenizatório sob nenhum pretexto, ficando, destarte, as benfeitorias verificadas incorporadas ao imóvel.

Parágrafo único – Na hipótese da rescisão antecipada, a Permissionária não poderá sub-rogar os supostos direitos decorrentes da PERMISSÃO em favor de terceiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano dois mil e dois (2002).///////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE